



TERMO DE REFERÊNCIA – HTLV TRIAGEM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de reagentes específicos para **TESTES PARA DIAGNÓSTICO DE TRIAGEM PARA O HTLV**, visando atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado da Paraíba (LACEN PB), conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste termo de referência.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	109315	Anti-HTLV - teste sorológico para detecção de anticorpos contra o vírus HTLV dos tipos I e II, devendo ser constituído por antígenos específicos para ambos os tipos de HTLV, obtidos por proteína recombinante e ou peptídeo sintético, por metodologia de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência. Reagentes compatível com o equipamento Architect I200SR	Testes	4000	R\$ 10,17	R\$ 40.680,00

1.2. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, a partir da data da sua assinatura, e adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Na fundamentação e descrição da necessidade deve ser observado:

Considerando que o LACEN-PB é o **Laboratório de Referência Estadual de Alta Complexidade**, para os 223 municípios, nas análises laboratoriais das áreas de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, desempenhando, por conseguinte, importante função no

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB
Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB
Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



diagnóstico, triagem, diferenciação, confirmação e monitoramento dos agravos que impactam saúde pública no Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de atender a **PORTARIA SECTICS/MS Nº 13, DE 3 DE ABRIL DE 2024**, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o exame para detecção pré-natal de infecção pelo vírus T-linfotrópico humano (HTLV) I e II em gestantes;

Considerando a necessidade de atender ao fluxograma de testes laboratoriais para o diagnóstico da infecção por HTLV I e II no Brasil, empregando testes diagnósticos de triagem e confirmatórios, descrito no **Guia de Manejo Clínico da Infecção pelo HTLV do Ministério da Saúde 2021**, propiciando a oferta contínua dos testes de triagem a população paraibana;

Considerando atender ao **Art. 2º, conforme determina Decreto nº 7.646, 21 de dezembro de 2011, disposto na PORTARIA SECTICS/MS Nº 13, DE 3 DE ABRIL DE 2024**, que determina que as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS. Visando não haver comprometimento das ações de saúde pública no Estado da Paraíba;

Considerando atender as demandas da **Gerência Operacional de Condições Crônicas - IST/AIDS da GEVS/SES/PB** do Estado da Paraíba com o LACEN PB, e para atender ao programa de assistência as gestantes de alto risco na Rede Estadual;

Considerando a necessidade de atender a demanda do Central de Transplantes do Estado da Paraíba (CTPB), formalizada através do **Ofício Nº 063/2021/CTPB/SES**, que ratifica que atualmente na Paraíba são realizados doações, retiradas e transplantes de: órgãos sólidos - coração, fígado e rins; e de tecidos oculares – córneas;

Considerando atender a legislação em vigor, que regulamenta a doação de órgãos e tecidos, através da **Portaria de Consolidação GM/MS Nº4, do Sistema Nacional de Transplantes/Ministério da Saúde, de 03/10/2017**, que reporta ser necessário realizar uma série de exames para atender potenciais doadores de córneas e doadores de órgãos, outros tecidos, células ou partes do corpo, dentre eles a triagem para HTLV;

Considerando atender as necessidades técnicas do Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba (LACEN PB), no tocante a subsidiar os testes de triagem para HTLV I e II no soro ou plasma humano, **por metodologia quimioluminescência**, do público referenciado como alto risco e doadores de sangue e tecidos, bem como, todos os pacientes que se enquadrarem no perfil de ações de vigilância em saúde no âmbito do Estado da Paraíba.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que o LACEN PB implantou a metodologia quimioluminescência para os testes de triagem em

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

LACEN-PB
Laboratório Central de Saúde Pública



novembro de 2023, quando o PCA 2024 já estava finalizado, e a **PORTARIA DO MS** que determina incorporar o exame para detecção da infecção pelo HTLV 1/2 nos testes de pré-natal foi publicada após a conclusão do Plano de Contratação Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ENCONTRA-SE PORMENORIZADA A SEGUIR:

A solução tem como objeto, viabilizar a aquisição de **KITS PARA TRIAGEM DO VÍRUS HTLV (I e II)**, teste sorológico para detecção de anticorpos contra o vírus HTLV dos tipos I e II, devendo ser constituído por antígenos específicos para ambos os tipos de HTLV, obtidos por proteína recombinante e ou peptídeo sintético, **por metodologia de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.**

Resta indispensável a aquisição do item descrito no Termo de Referência, em razão da importância para a **triagem e diagnóstico** para HTLV, exames de sumo interesse em Saúde Pública visando o atendimento à população dos 223 municípios do Estado da Paraíba.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A propensa fornecedora obriga-se a:

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.2. Cumprir integralmente os termos da proposta que a vincula;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

4.1.8. Apresentar, sempre que solicitado: Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas;

4.1.9. Apresentar Nota Fiscal, mensalmente, como condição de pagamento e demais documentos exigidos para tal finalidade.

4.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou qualquer procedimento que esteja em desconformidade com as especificações do CONTRATANTE.

4.1.11. Relatar, formalmente, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento de material.

4.1.12. A CONTRATADA deverá designar e informar ao CONTRATANTE o nome do funcionário (preposto) que ficará responsável por manter o contato e o atendimento das solicitações do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e número de telefone.

4.1.13. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como do material entregue.

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

4.1.15. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Fisco Estadual, Fisco Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como as relativas ao FGTS e regularidade fiscal Trabalhista.

4.1.16. Entregar todos os itens em embalagem original do fabricante, não sendo possível o fracionamento das embalagens.

4.1.17. Dispor de conta Bradesco para fins de pagamento de acordo com o Decreto nº 37.693 de 2017

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



4.1.18. Dispor de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, atendendo ao Decreto Estadual nº 44.862/2024 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **SUSTENTABILIDADE**

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.4. Haverá exigência da garantia da contratação, com base nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, objetivando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada de acordo com a necessidade e demanda da área técnica.

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os materiais deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO DO LACEN-PB, endereçado na Av. Camilo de Holanda, nº 214, Centro, CEP: 58013-360, João Pessoa-PB, no horário das 08:00 às 16:30, de segunda à sexta-feira.** No prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação emitida pela parte gestora do contrato através de Ofício.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



6.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivo substituto, que realizará, simultaneamente, a função de fiscal técnico e administrativo. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I, do Decreto nº 43.975, de 2023).

7.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

7.3. FISCAL ADMINISTRATIVO:

EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS

MAT.: 923.448-9

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



8. GESTOR DO CONTRATO

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (43.975, de 2023, art. 23, X).

8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 43.975, de 2023, art. 23, VI).

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.8. GESTOR DO CONTRATO

HALINE BARROSO

Gerente da Biologia Médica LACEN-PB

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



MAT. 9415912

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do BRADESCO, conforme DECRETO ESTADUAL PB Nº37.693/2017

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

LACEN-PB
Laboratório Central de Saúde Pública



15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



18.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

18.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

18.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

19.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

19.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional

19.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



19.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

19.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

19.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento Nº: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01



g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO.

20.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 40.680,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta reais), contemplado no processo SES-PRC2023/20183**. A estimativa de valor da contratação foi obtida através de consulta ao Banco de Preços, que é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz. O método Matemático Aplicado é a Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 25.0001
- II) Fonte de Recursos: 600
- III) Programa de Trabalho: 5007
- IV) Elemento de Despesa: 3390300

21.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas, de acordo com a Lei 14.133/2021.

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Haline Barroso
Gerente da Biologia Médica
Matrícula n° 941.591-2

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB
Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB
Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES104078] [SENHA] HALINE BARROSO em 04/07/2024 - 14:26hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 04/07/2024 - 14:53hs.
Documento N°: 5402838.42560889-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5402838.42560889-4795>



SESPRC202418466V01